



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

### **LEI Nº 1.456, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO NOVO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "**LOTEAMENTO LUCARELI**", NO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SANTANA DO CAMPESTRE, MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica aprovado o Empreendimento denominado "**LOTEAMENTO LUCARELI**", de propriedade de: Denise Aparecida Miranda Lucareli, inscrita no CPF sob o nº 564.302.216-87; Carlos Augusto Lucareli Júnior, inscrito no CPF sob o nº 124.738.956-19; e Lara Miranda Lucarelli, inscrita no CF sob o nº 115.888.056-11, todos com endereço na Rua Arlindo Nicolato, 348, Distrito de Santana do Campestre, Município de Astolfo Dutra, Minas Gerais, constante da Matrícula 34.732, R-2, do Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, datado de 05/11/2019, com área total de 27.918,33 metros quadrados conforme certidão em anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As obras de execução de pavimentação, meio-fio, sarjetas e paisagismo, incluindo a arborização de toda a área verde, deverão estar concluídas no prazo máximo de quarenta e oito meses, contados da entrada em vigência desta lei, conforme Cronograma de Execução das Obras e Projetos constantes em anexo como parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – As demais obras de infraestrutura básica, assim definidas por abertura de ruas, eletrificação, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, redes de captação de esgotamento sanitário já estão concluídas e em uso de moradores que lá já residem.

**Art. 3º** - Fica o responsável pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

**Art. 4º** - O empresário responsável pelo empreendimento garantirá a execução das obras de infraestrutura básica faltante do loteamento mediante caucionamento num total de 04 (quatro) lotes, e são os seguintes conforme memorial descritivo anexo, bem como projeto geométrico, os quais passam a ser parte integrante desta Lei.

<b>Localização</b>	<b>Números</b>	<b>Sub Total</b>
Quadra "A" -	Lote 06	01
Quadra "B" -	Lote 01	01
Quadra "C" -	Lotes 06 e 07	02
<b>Total</b>		<b>04</b>

Valor unitário médio R\$ 21.000,00 - Total Caucionado R\$ 84.000,00  
Valor previsto do Empreendimento R\$ 81.854,09

**Parágrafo Único:** O plano de caucionamento obedecerá às seguintes etapas, conforme Plano Técnico anexo à presente e parte integrante da mesma:

- para execução dos serviços de pavimentação, meio-fio, sarjetas e paisagismo serão caucionados o Lote 06 da Quadra "A", Lote 01 da Quadra "B", e Lotes 06 e 07 da Quadra "C".

**Art. 5º** - O "LOTEAMENTO LUCARELI" obedecerá a todas as disposições desta Lei, dos incisos e parágrafos do art. 4º e demais dispositivos da Lei Federal 6.766/79 e suas alterações e demais legislações que regem ou vierem a vigor no curso do Empreendimento.

**Art. 6º** - A certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, dando ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, à partir de 2021, cujo pagamento será de responsabilidade do Empreendedor.

**Parágrafo único** - No último dia útil de cada trimestre, à contar da alienação do primeiro lote, o Empreendedor encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada de cópias dos respectivos contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**Art. 7º** - O proprietário somente poderá terceirizar a implantação dos serviços de redes de água, esgoto e eletrificação mediante celebração de contratos com concessionárias do Poder Público e qualquer outra fase com empresa de reconhecida idoneidade financeira, apresentando ao Executivo Municipal os respectivos contratos que firmar, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua celebração.

**Parágrafo único** - Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Obras Públicas, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade mínima.

**Art. 8º** - O Empreendedor encaminha desde já, os nomes que pretende atribuir a cada uma das vias e sua identificação no mapa anexo à presente, tornando-se parte integrante da mesma.

**Parágrafo único** - Será de responsabilidade do Empreendedor, proprietário do loteamento a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas mencionadas no *caput* deste artigo.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.394, de 05 de fevereiro de 2020.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**BRUNO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal